

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: OS CAMINHOS E (DES)CAMINHOS DAS LEIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO DIREITO BRASILEIRO**

Fernanda da Silva Araujo (UEMS)<sup>1</sup>; Rosely A. Stefanos Pacheco (UEMS)<sup>2</sup>.

**Introdução:** Um grande problema que a sociedade enfrenta desde muito tempo é a violência doméstica contra mulheres, este problema estava tomando proporções cada vez maiores e então se viu a necessidade de criar medidas para inibir os agressores e estimular as vítimas a denunciarem. Porém, a partir de estatísticas é possível perceber que essas medidas não estão funcionando, visto que o número de denúncias e mortes por violência doméstica continua crescendo.

**Objetivo:** Um dos objetivos deste trabalho é investigar as causas de que, mesmo já existindo no ordenamento jurídico brasileiro legislações que visam à proteção e bem estar da mulher, por que estas não têm sido eficazes. Quais são os elementos que levam a desconsideração destas legislações.

**Desenvolvimento:** Conforme destaca Bianchini (2015, p.206), “a violência, seja contra homem ou contra mulher, não deve ser tolerada”. Entretanto, as estatísticas nos mostram o grande número de mulheres que a cada dia são vítimas da violência doméstica. Dados da Fundação Perseu Abramo de 2010 apontam que no Brasil a cada 5 minutos, duas mulheres são vítimas de espancamento. O Código Penal Brasileiro em seu artigo 61 inciso II , letra f, destaca as circunstâncias que agravam alguns crimes, entre elas esta o crime de violência contra mulher. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226 inciso VIII, trata sobre a segurança e outras garantias a todos os componentes da família, inclusive no âmbito familiar. Também se deve destacar a Lei nº 11.340 de 2006 conhecida com Lei Maria da Penha. Existem também Delegacias Especializadas em Mulher (DEAM), em todo o Brasil, sua primeira sede foi inaugurada em 1985 em São Paulo, e no dia 03/02/2015 foi inaugurada a primeira Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS, outra instituição para auxiliar as DEAM. Apesar, de varias medidas e instituições estarem sendo criadas para diminuir o número de violência doméstica, os resultados não estão sendo positivos, em uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pode - se observar que em 2005 antes da Lei Maria da Penha o número de mulheres assassinadas por agressões era de 5,18 para um grupo de 100 mil mulheres e em 2011, cinco anos após a lei, este número subiu para 5,43, ainda na pesquisa foi possível observar que entre 2001 a 2011 , o ano em que foi registrado a menor de número de assassinatos por agressões foi em 2007 com a estimativa de 4,74, um ano após a promulgação da Lei Maria da Penha.

**Considerações Finais:** A partir dos dados estatísticos e de algumas legislações, entende-se, que medidas para evitar que a violência doméstica não aconteça, estão sendo tomadas, porém não têm sido suficientes. Dessa forma, entende-se que deveria ser realizada uma análise crítica dessas medidas buscando identificar o que não esta sendo colocado em prática, visto que com legislações e instituições em defesa da mulher, o que poderá estar faltando é a dificuldade da aplicabilidade. E, segundo Bianchini e Mazzuoli (2015), o Brasil faz parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e participando desse tratado internacional esta passível de responder por seus atos, caso deixe de garantir esses direitos. E, por certo, a não aplicação ou invalidação da Lei Maria da Penha é causa para a responsabilização do Brasil no plano internacional. Portanto, investigar as legislações que protegem à mulher é importante, entretanto, analisar o conjunto histórico-social que leva a esse desrespeito é também relevante, uma vez que pode apontar o caminho a ser percorrido contra a violência de gênero.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 1º Ano do Curso de Direito do Curso de Direito - UEMS, e-mail: fefe\_s.a@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em História, UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul); Professora da UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), Curso de Direito, Membro do CEPEGRE/UEMS, CNPq. (Centro de Estudo e pesquisa: Educação, Gênero, Raça e Etnia). [roselystefanes@gmail.com](mailto:roselystefanes@gmail.com)

## Referências

BALOGH, G. Agressão física lidera denúncias de violência contra mulher. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/03/1599017-maioria-das-denuncias-ao-180-e-de-agressoes-fisicas-contras-mulheres.shtml>, acesso em 15 de julho de 2015.

BIANCHINI, A. Mazzuoli, V.O. Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei Maria da Penha): Constitucionalidade e Convencionalidade. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1242740418174218181901.pdf>., acesso em 25 de julho de 2015.

BIANCHINI, Alice. Direito a não violência contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha. In:

FERRAZ, Carolina, Valença. Direito à diversidade. São Paulo, Atlas, 2015.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.